SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para solicitação e atuação do Profissional de Apoio Escolar ao estudante com deficiência na Rede Municipal de Ensino de Bocaiúva do Sul/PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

- a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
- a Lei nº 12.764/2012 e o Decreto nº 8.368/2014;
- a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 14.254/2021;
- a Instrução Normativa nº 009/2023 – DEDUC/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º – Definição

Profissional de Apoio Escolar é aquele que atua na promoção da autonomia do estudante com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), auxiliando em necessidades de higiene, alimentação, locomoção e participação no cotidiano escolar, excluídas funções de natureza pedagógica ou técnicas de profissões regulamentadas.

Art. 2º – Da Organização

§ 1º O serviço de apoio será ofertado exclusivamente aos estudantes com deficiência e/ou TEA que apresentem comprovada necessidade mediante Estudo de Caso elaborado pela equipe escolar e pelo CAADIP.

§ 2º A atuação do profissional será em turno correspondente ao horário de escolarização do estudante.

§ 3º O atendimento poderá ser individual ou compartilhado, de acordo com a avaliação técnica e pedagógica.

Art. 3º – Do Processo de Solicitação

§ 1º A direção da unidade escolar deverá formalizar solicitação via ofício à Secretaria de Educação, acompanhado de:
I – Laudo médico com CID;
II – Parecer pedagógico detalhado;
III – Relatório de Estudo de Caso (emitido em conjunto com o CAADIP);
IV – Documentos comprobatórios de matrícula e frequência.

§ 2º O pedido será analisado por equipe técnica da Secretaria, com emissão de parecer conclusivo.

Art. 4º – Do Acompanhamento

§ 1º O Profissional de Apoio Escolar deve:

I – Auxiliar nas necessidades de higiene, alimentação, locomoção e organização pessoal;
II – Favorecer a integração social e a participação do estudante em atividades;
III – Atuar de forma colaborativa, sem interferência direta nos conteúdos pedagógicos.

§ 2º É vedado ao profissional realizar atividades de ensino ou substituir o professor em qualquer circunstância.

§ 3º Na ausência do estudante, o profissional poderá ser remanejado provisoriamente para apoio em demandas da unidade escolar.

Art. 5º – Das Atribuições do Profissional de Apoio

São atribuições do Profissional de Apoio:
I – Atuar junto ao professor regente, favorecendo a inclusão e o acesso ao currículo escolar;
II – Estimular a autonomia, independência e participação social do estudante;
III – Auxiliar nos momentos de alimentação, higiene e locomoção;
IV – Contribuir para a mediação das interações sociais entre os estudantes;
V – Promover a acessibilidade e o uso de recursos pedagógicos necessários;
VI – Não atuar como cuidador exclusivo, substituto do professor ou realizar atividades administrativas não relacionadas à sua função.

Art. 6º – Das Disposições Finais

§ 1º Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o CAADIP.

§ 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiúva do Sul, 23 de maio de 2025.

Cesar Manuel Espindola
Secretário de Educação e Cultura
Decreto Nº 11/2025

Cesar Manuel Espíndola
Secretário Municipal de Educação e Cultura